



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 969 de 23 março de 2009

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliená-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis: 1 (um) automóvel fusca, placa XV-0350, fabricação 1982; 1 (um) automóvel fusca, fabricação 1978; 1 (um) automóvel gol, placa LNI-6134, ano de fabricação 2001, renavam nº761078088; 1 (um) automóvel gol, placa LNI-6137, fabricação 2001, renavam nº761078266; 1 (um) automóvel kombi, placa KNE-0144, fabricação 1996, renavam nº669862002; 1(um) automóvel viagem, placa LAI-0062, 1(um) automóvel UNO, placa LIA-1067, 1 (um) automóvel UNO, placa KNE-0260, 1 (um) automóvel, Sprinter, placa KNE-0186, fabricação 1997, renavam nº687150922; 1 (um) automóvel, Peugeot, placa LNK0837, fabricação 2001, renavam nº762869470; 1 (uma) Retro HS 86, 1 (uma) Tobata, fabricação 2003; 1 (um) Trator agrale; Sucata ferrosa e Computadores defeituosos.

Cont..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2009

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito